

PROJETO DE CAPACITAÇÃO**1 NOME**

Como fiscalizar e gerir as contratações de compras e serviços – Para Gestores e Fiscais

2 ÓRGÃO SOLICITANTE

Gerência de Contratos - GECONT

3 FORMATO

On-line

4 DATAS E HORÁRIOS

5, 6, 7, 8, 11, e 12 de agosto de 2025, das 14h às 18h

5 CARGA HORÁRIA

24 horas-aula

6 LOCAL

Plataforma da empresa contratada (zeniteonline.com.br)

7 PÚBLICO-ALVO

Fechado: Servidores que atuam como gestores e fiscais de contratos dos seguintes setores: CASAMIL, CAT, CCO, CCR, CISI, COENG, COLOG, COMSO, COPLAN, CORH, COTEC, CYBERGAECO, GAECO, GAM, GEALM, GEAMO, GEAU, GEBIB, GECAP, GECDI, GECIV, GECOMP, GEFIN, GEFISC, GEINF, GEMAN, GEPAT, GEPROE, GESAU, GESEG, GESIN, GETD, GETEC, GETRAN, GEVEN, SECOBI, SEEAD, SEGER, SELMEC, SEMAN, SEMUDANÇAS, SEORC, SEPROT, SEREPR e SETEL.

8 NÚMERO ESTIMADO DE PARTICIPANTES

40 (quarenta)

9 FORMA DE INSCRIÇÃO

Inscrição por formulário do Microsoft *Forms*.

10 JUSTIFICATIVA

A promulgação da Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, representou um marco significativo de mudança no regime jurídico das contratações públicas no Brasil. Isto, porque, essa nova legislação teve o condão de substituir gradualmente as antigas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e parte da nº 12.462/2011, promovendo inovações substanciais nos procedimentos de planejamento, contratação, execução e fiscalização de compras e serviços no setor público.

Diante desse novo cenário normativo, torna-se imprescindível que gestores e fiscais de contratos públicos estejam devidamente capacitados para aplicar corretamente os novos dispositivos legais, garantindo a legalidade, eficiência e economicidade das contratações. Diante desse contexto, o curso visa oferecer uma formação técnica e prática, voltada aos desafios reais enfrentados no cotidiano da administração pública.

Entre os principais motivos que justificam a realização do curso, destacam-se:

1. Atualização normativa: A nova lei introduz conceitos, procedimentos e responsabilidades inéditas, exigindo atualização contínua dos profissionais envolvidos na gestão contratual.
2. Segurança jurídica: A correta interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021 reduz riscos de responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos.

3. Eficiência na execução contratual: O curso capacita os participantes a identificar e prevenir falhas na execução dos contratos, promovendo maior controle, qualidade e cumprimento dos objetivos contratuais.

4. Padronização de boas práticas: A formação contribui para a adoção de rotinas padronizadas e alinhadas às melhores práticas de governança pública, conforme orientações de órgãos de controle como TCU e CGU.

5. Transição entre regimes: Muitos órgãos ainda convivem com contratos regidos por legislações anteriores. O curso oferece um panorama comparativo entre os regimes, facilitando a adaptação e a gestão simultânea de contratos sob diferentes normativas.

Ante as razões expostas, resta claro que investir na capacitação por meio deste curso consiste em medida estratégica para fortalecer a governança pública, assegurar a conformidade legal e aprimorar os resultados das contratações públicas.

11 OBJETIVO

Apresentar os conceitos da Lei de Licitações n. 14.133/2021, compreender suas aplicações práticas e conhecer os novos entendimentos da lei.

12 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

AGENTES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

1. Quais agentes atuam na execução e no acompanhamento dos contratos? Qual a atribuição da autoridade? O que envolve os recebimentos provisório e definitivo? Quais as atribuições dos fiscais técnico, administrativo e setorial e do gestor? A fiscalização pode ser conduzida por equipe?
2. Quais requisitos previstos na nova Lei devem ser preenchidos para a designação dos fiscais e do gestor dos contratos? Quais alterações sobre esse assunto merecem destaque?
3. Um mesmo agente pode desempenhar a função de fiscal e de gestor? Quem atua

no planejamento pode atuar na fiscalização do contrato? Quais as diretrizes sobre a segregação de funções?

4. Autoridade, fiscais, gestor e assessor jurídico podem ser responsabilizados pela mesma falta em determinada contratação? Em que casos esses agentes podem ser responsabilizados? O que é erro grosseiro? A nova Lei de Licitações está alinhada com a LINDB e com os precedentes do TCU sobre esse tema?

5. Pela mesma falha, pode ser responsabilizado mais de um agente, por exemplo, o fiscal, o assessor jurídico e também a autoridade competente? Qual o entendimento do TCU? 6. O que é e como caracterizar o erro grosseiro e o que significa isso no contexto da responsabilização? Qual a disciplina da LINDB e da nova Lei sobre esse tema? Quais as orientações do TCU sobre a caracterização de erro grosseiro?

7. Em quais casos o instrumento de contrato é obrigatório e quando pode ser substituído? Qual a mudança importante sobre esse assunto na nova Lei?

ALTERAÇÃO DE PRAZO – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS

8. Como ficam os contratos formalizados com base na Lei nº 8.666/1993? Quais cautelas devem guiar os fiscais e gestores na condução dos contratos a partir de dezembro de 2023?

9. Qual a distinção entre contratos por prazo e por escopo e qual a repercussão prática dessa distinção?

10. O que envolve o prazo de execução e o prazo de vigência?

11. Quais as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 sobre os prazos dos contratos? Em que casos deve ser ampliado o prazo de execução? Quais os requisitos legais para a prorrogação excepcional prevista no § 4º do art. 57 da Lei de Licitações?

12. Sobre a duração dos contratos e a disciplina da Lei nº 14.133/2021, pergunta-se:
a) Qual o prazo dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos? Qual o prazo máximo considerando prorrogações?

b) Quais as condições para a prorrogação? A cada prorrogação deve ser realizada nova pesquisa de preços? A pesquisa pode ser dispensada para prorrogar? Se sim,

em que casos?

c) As condições e os requisitos previstos na IN nº 05/2017 devem ser observados nos contratos formalizados de acordo com nova Lei? Quais condições merecem destaque?

d) Nos contratos com prazos mais longos, o que deve ser demonstrado a cada exercício financeiro?

e) Quais contratos podem ter prazo de 10 anos, 15 anos, 35 anos e prazo indeterminado?

f) Qual a disciplina sobre prorrogação dos contratos por escopo? Os contratos por escopo são prorrogados automaticamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021? Qual o efeito prático dessa previsão? Quais as repercussões caso a prorrogação decorra de culpa do contratado?

13. A ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes podem ser prorrogados? Quais as disciplinas do regime anterior e do novo regime? Prorrogado o prazo da ata, as quantidades previstas serão renovadas?

14. Em contrato de serviços contínuos, a prorrogação deixou de ser formalizada na data adequada, mas as partes permaneceram executando o contrato. Como proceder? É possível sanear esse vício? Qual o entendimento do TCU? E se o objeto do contrato fosse uma obra, as consequências relativas à expiração do prazo de vigência seriam diversas? O regime da nova Lei altera a solução desse caso?

15. Sobre a análise de riscos e a matriz de alocação de riscos, pergunta-se:

a. Em todos os contratos deve haver a análise/gestão de riscos? Quais as tratativas da Lei nº 14.133/2021? O que é matriz de alocação de riscos? Em quais contratações a definição da matriz de alocação de riscos é obrigatória?

b. O que deve ser considerado na repartição dos riscos entre contratante e contratado? Quais riscos devem ser preferencialmente transferidos ao contratado?

c. Qual a relação entre os regimes de execução e a formação da matriz de riscos em obras e serviços de engenharia?

d. Quais os impactos na formação dos preços da licitação?

e. Nas contratações de obras, sob o regime de execução preço global, em

contratações integrada e semi-integrada, no caso de eventual alteração de projeto, o contratado terá direito à revisão? Quais riscos são assumidos pelo contratado? Quais os entendimentos do TCU?

f. Quais os impactos da definição da matriz de riscos na revisão dos valores pactuados?

g. É possível que a matriz de riscos seja alterada no decorrer da execução do contrato? A matriz de riscos pode ser alterada durante a execução do contrato? Como gerenciar os riscos identificados apenas na execução do contrato ou situações que alteram as alocações feitas inicialmente?

ALTERAÇÃO DO OBJETO/PROJETO –ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES QUALITATIVAS

16. De que forma o planejamento influencia o sucesso das contratações e a redução do número de alterações contratuais?

17. Em quais hipóteses é possível a alteração unilateral e em quais depende de acordo entre as partes conforme a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021?

18. Considerando a redação dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, quais as interpretações possíveis com relação à aplicação dos limites para as alterações quantitativas unilaterais e consensuais e para as alterações qualitativas? Existem alterações que não têm limites? Quais as repercussões e cautelas na interpretação da nova Lei sobre esse tema?

19. Qual a diferença entre alterações unilaterais qualitativas e quantitativas? Toda alteração qualitativa envolve uma alteração quantitativa? Quais os limites para essas alterações e o que é “valor inicial atualizado do contrato” de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021? Quais entendimentos do TCU devem orientar a aplicação do novo regime?

20. Se as quantidades contratadas foram acrescidas e suprimidas de modo que o valor final não tenha sido alterado, isso caracteriza uma alteração contratual? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?

21. Como deve ser aplicado o percentual de 25% para acréscimo nos tipos de contratos a seguir indicados?

a) Serviços contínuos: valor anual, mensal, remanescente ou a soma de todos os períodos da contratação

b) Licitação por itens e por lotes

c) Obras

22. Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre o direito do contratado de ser indenizado em decorrência de supressões dos contratos? Quais as referências e os limites para esse ressarcimento?

23. Sendo necessário o aditamento de itens de serviço ou de obra para os quais não haja valores unitários, qual a solução prevista na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021? Qual a diferença entre os regimes?

24. Uma inovação importante na nova Lei é a previsão de que a formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado de alterações ao contrato. Qual o efeito prático dessa disciplina? É possível antecipar os efeitos do termo aditivo? O que isso significa na prática?

25. É possível acrescentar quantitativamente o objeto da ata de registro de preços e o contrato dela decorrente? Quais as disciplinas do regime anterior e da nova Lei sobre esse tema?

26. Os contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade de licitação podem ser objeto de alterações unilaterais quantitativas e qualitativas? Quais os limites para essas alterações?

RESCISÃO/EXTINÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27. Quais as causas de extinção do contrato administrativo de acordo com a Lei nº 14.133/2021? O que deve ser ponderado para decidir pela rescisão do contrato ou por sua manutenção? Qual a atuação do fiscal e do gestor nessa análise?

28. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, quais as consequências no caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração? E no caso de culpa exclusiva da Administração, quais os direitos do contratado?

29. Quais sanções administrativas podem ser aplicadas aos licitantes e contratados de acordo com a Lei nº 14.133/2021?

30. Qual o procedimento (passo a passo) para a extinção administrativa e a aplicação das penalidades? Quais agentes devem atuar? Como deve ser instruído o processo para evitar apontamentos e questionamentos futuros?

REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS DE ACORDO COM LEI Nº 14.133/2021

31. O que são revisão, reajuste e repactuação? Quando são cabíveis?

32. Qual o passo a passo para o processamento da revisão, do reajuste e da repactuação? Quais as boas práticas a serem adotadas? Em qual prazo a Administração deve decidir os pedidos de revisão e repactuação?

33. É possível prever a repactuação dos contratos de obras com base na variação da Tabela SINAPI/SICRO? Quais os cuidados a serem tomados nesse caso? revisão pelo contratado? Em quais condições e quais os cuidados na avaliação desse pedido?

34. Em contrato de obra, cujo prazo inicial de vigência é de seis meses e, por atraso decorrente de culpa da contratada, sua duração ultrapassou doze meses, é devido o reajuste? Qual a cautela a ser adotada pela Administração nesse caso?

35. Quais os impactos na formação do preço diante de atrasos no cronograma decorrentes de culpa da Administração? 36. Qual a responsabilidade do fiscal, do gestor do contrato e da assessoria jurídica com relação aos aditivos dos contratos? A autoridade fica vinculada a decidir nos processos de repactuação e de revisão de acordo com a manifestação jurídica e técnica, caso existam? Quais os impactos sobre eventual responsabilização nesse caso?

37. Uma vez concedida a revisão do contrato para determinados itens do orçamento, existe o deslocamento do marco para fins de reajuste? Quais as boas práticas a serem adotadas nesse contrato para afastar o risco de irregularidades?

38. A ata e o contrato de registro de preços podem ser reajustados e revisados? Quais as novidades previstas no Decreto nº 11.462/2023?

39. Fiscais e gestor podem contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno? De que forma e em que casos?

RECEBIMENTO DO OBJETO, ATESTE DA NOTA FISCAL, RETENÇÃO E GLOSA DE PAGAMENTO – REGIMES ATUAL E DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- 40. Recebimentos provisório e definitivo em compras e serviços
- 41. Processo de pagamento
- 42. Glosa de pagamento – Quando glosar e qual o procedimento?
- 43. Retenção de pagamento – Cabimento – Entendimentos do TCU e do STJ

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 44. Quais os principais cuidados da fase de planejamento para contratar por SRP? Quais os pontos de destaque relacionados à elaboração do ETP e do TR e à gestão de riscos para o SRP? ETP e TR podem ser dispensados em algum caso?
- 45. Quais as principais responsabilidades do órgão/entidade gerenciador, do órgão/entidade participante e do órgão/entidade não participante?
- 46. A IRP deve ser aberta em todos os processos? É possível limitar o número de participantes da IRP?
- 47. No fluxo da IRP, qual a responsabilidade do órgão gerenciador e dos participantes quanto aos documentos de planejamento e à gestão da ata e dos contratos? Os participantes devem elaborar os próprios ETP e TR? O participante pode adotar o TR elaborado pelo órgão gerenciador?
- 48. Em que casos a ata de registro de preços pode ser cancelada e quais os impactos nos contratos?

13 PROFESSOR/PALESTRANTE

Empresa: Zênite Informação e Consultoria S.A.

CNPJ: 86.781.069/0001-15

Nome professor: Ricardo Alexandre Sampaio

Minicurrículo: Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação da Revista Zênite ILC - Informativo de Licitações e Contratos e da Equipe de Consultores Zênite.

Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada. 6. ed. Curitiba: Zênite, 2005. Autor de diversos artigos jurídicos.

Nome professora: Solange Afonso de Lima

Minicurrículo: Advogada. Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada e Consultora jurídica na área de licitações e contratos há mais de vinte anos. Integrante da equipe de Consultores Zênite. Professora do Curso de Especialização em Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL. Autora de diversos artigos jurídicos.

14 CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO

Frequência mínima de 75%, a ser registrada pelo participante, por meio do sistema de autorregistro da plataforma própria da empresa contratada na qual será realizado o curso, de acordo com as orientações repassadas pelo CEAF.

15 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA FECEAF

15.1 Detalhamento das despesas

15.1.1 Serviço de treinamento – Pessoa Jurídica (PJ): pagamento de **R\$ 55.546,50** (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), para contratação de empresa, descrita no item 13, para ministrar esta capacitação, conforme proposta apresentada.

15.2 Valor total estimado

R\$ 55.546,50 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

16 APOIO E EXECUÇÃO

16.1 Órgão solicitante: acompanhamento geral do planejamento e execução da capacitação junto ao CEAF.

16.2 Coordenadoria de Comunicação Social: análise para eventual divulgação.

Florianópolis, [datado conforme assinatura digital].

[assinado digitalmente]

BIANCA NOSOL

Técnico do Ministério Público

Gerente de Capacitação e Aperfeiçoamento

DESPACHO

Aprovo a realização do curso, na forma do projeto. A contratação dos serviços deverá ser submetida à análise dos requisitos legais. Às áreas envolvidas, para as providências.

[assinado digitalmente]

STEFANO GARCIA DA SILVEIRA

Promotor de Justiça

Diretor do CEAF

Assinaturas do documento

"Projeto - Como fiscalizar e gerir as contratações de compras e serviços - assinado"



Código para verificação: **OXLT3RXQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



STEFANO GARCIA DA SILVEIRA (CPF: ***.733.109-**) em 21/07/2025 às 18:17:07 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 03/02/2023 - 11:39:00 e válido até 03/02/2028 - 11:39:00.

(Assinatura GOVBR)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mp.sc.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2025/020785** e o código **OXLT3RXQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.